P A R E C E R

TC-004292.989.23-3

Prefeitura Municipal: Américo de Campos.
Exercício: 2023.
Prefeito: Rosenaldo Rodrigues.
Advogado: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-11.
Fiscalização atual: UR-11.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. FALTA DE RECOLHIMENTOS DOS ENCARGOS SOCIAIS. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEM HOMOLOGAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. DESPESAS DESMESURADAS COM COMBUSTÍVEIS. PARECER DESFAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino (Limite Mínimo 25%)	29,35%
FUNDEB (Limite Mínimo 90%)	100%
Magistério (Limite Mínimo 70%)	87,14%
Pessoal	51%
Saúde (Limite Mínimo 15%)	27,92%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária - relevado	Déficit 5,04% = R$ 1.989.291,31
Resultado Financeiro	déficit = R$ 615.283,76
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Investimentos	7,52%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 9 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Desfavorável às Contas da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Recomende-se à Prefeitura Municipal para que: adote medidas eficazes para voltar aos Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, considerando a obtenção de nota “C” nos últimos quatro anos; promova

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A8AL-L75U-854E-577K

as melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU; adote medidas corretivas para eliminar todas as ocorrências apuradas quando das Fiscalizações Ordenadas; dê efetividade ao Sistema de Controle Interno e observe às disposições contidas nos arts. 31 e 74 da CF, bem como elabore o Plano Operativo anualmente; acompanhe a execução orçamentária e envide esforços para obtenção de liquidez para saldar as obrigações de curto prazo; evite déficits; promova a abertura de créditos adicionais somente nos termos do art. 167 da Constituição Federal, bem como do art. 43 da Lei 4.320/64; elimine as divergências entre os valores registrados no Balanço Patrimonial e aqueles informados pelo DEPRE (Departamento de Precatórios); recolha tempestivamente todos os encargos sociais, não utilize a compensação de valores a título de recuperação previdenciária, sem prévia homologação da Receita Federal do Brasil; contabilize os valores gastos com mão de obra terceirizada, nos termos do art. 18, § 1º, da LRF; regularize as impropriedades do auxílio alimentação, bem como a situação dos servidores com dois ou mais períodos de férias vencidas e não usufruídas; cumpra o art. 114 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; pagamento de horas extras em excesso, descaracterizando a sua excepcionalidade; implemente a instituição do banco de horas para os servidores municipais, nos termos do art. 212 da LCM nº 2.235/2021; realize as avaliações de desempenho dos servidores que se encontram em estágio probatório; regularize as falhas detectadas no almoxarifado, especialmente quanto aos veículos sem utilização e bens inservíveis; promova a adequação definitiva da regulamentação do uso da Frota de Veículos, bem como o devido controle individualizado; regulamente o serviço de disponibilização de caçambas; elimine o fracionamento de compras e serviços e cumpra rigorosamente a Lei de Licitações; implemente controle sistematizado sobre a expedição de notificações extrajudiciais, objetivando cobrança eficaz da Dívida Ativa; cumpra o piso nacional do magistério público da educação básica; utilize exclusivamente a conta bancária do Fundeb para os repasses decendiais e pagamentos das respectivas despesas; encaminhe anualmente a proposta orçamentaria para o Conselho Municipal de Saúde; dê pleno atendimento ao

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A8AL-L75U-854E-577K

cumprimento da legislação vigente quanto aos aspectos relacionados à transparência pública municipal; envie dados fidedignos ao Sistema AUDESP; e cumpra as recomendações e as Instruções deste E. Tribunal.

Determina a expedição de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em prédios municipais.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A8AL-L75U-854E-577K